

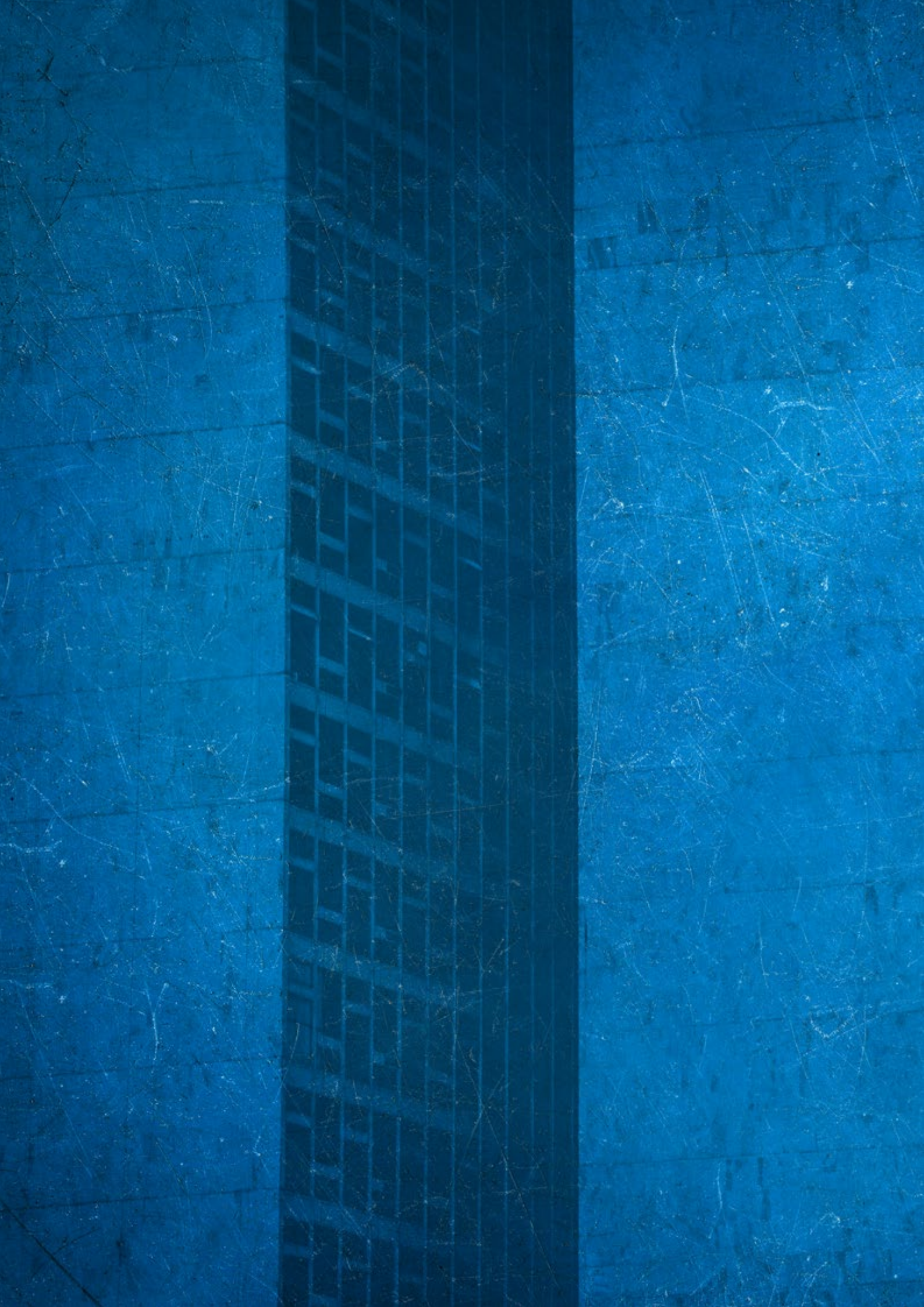


IBRACON

AGENDA LEGISLATIVA

Sistema Contábil Brasileiro

2024





IBRACON

AGENDA LEGISLATIVA

Sistema Contábil Brasileiro

2024

Conselho Federal de Contabilidade

Agenda legislativa: Sistema Contábil Brasileiro 2024/ Conselho Federal de Contabilidade, Federação Nacional das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas, Instituto de Auditoria Independente do Brasil. – Brasília: CFC, 2024

51p.

1. Agenda Legislativa - Sistema Contábil Brasileiro. 2. Frente Parlamentar Mista da Contabilidade Brasileira (FPMCB). 3. Políticas Públicas. I. Conselho Federal de Contabilidade - CFC. II. Federação Nacional das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas - Fenacon. III. Instituto de Auditoria Independente do Brasil - Ibracon. IV. Título.

CDU 340.132.4:657(081)

Ficha Catalográfica elaborada pela Bibliotecária Lúcia Helena Alves de Figueiredo CRB 1/1.401

Agenda Legislativa do Sistema Contábil Brasileiro

PUBLICAÇÃO DO CFC, FENACON E IBRACON

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE (CFC)

Setor de Autarquias Sul, Quadra 5, Bloco J, Edifício CFC, Brasília/DF. CEP: 70070-920

Telefone: (61) 3314-9600

Site: www.cfc.org.br | E-mail: cfc@cfc.org.br

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS (FENACON)

Setor Bancário Norte, Quadra 2, Lote 12, Bloco F, Salas 904/912, Edifício Via Capital, Brasília/DF. CEP: 70040-020

Telefone: (61) 3105-7500

Site: www.fenacon.org.br | E-mail: fenacon@fenacon.org.br

INSTITUTO DE AUDITORIA INDEPENDENTE DO BRASIL (IBRACON)

Rua Maestro Cardim, 1170, 9º andar, Bela Vista, São Paulo/SP. CEP: 01323-001

Telefone: (11) 3372-1223

Site: www.ibracon.com.br

Presidente do Conselho Federal de Contabilidade

Aécio Prado Dantas Júnior

Presidente da Fenacon

Daniel Mesquita Coêlho

Presidente do Ibracon

Sebastian Yoshizato Soares

Apoio Técnico

Joaquim de Alencar Bezerra Filho/PI

Manoel Carlos Oliveira Júnior/AM

Angela de Andrade Dantas Mendonça/SE

Haroldo Santos Filho/ES

Valdir Renato Coscodai/SP

Francisco Antonio Maldonado Sant'Anna/SP

Marco Aurelio Fuchida/SP

Diogo Ferri Chamun/RS

Reynaldo Pereira Lima Júnior/SP

Wilson Gimenez Junior/SP

Bruno Sitônio/PB

Ludmila Mello (Coordenadora de Política Institucional do CFC)

Silvia Neves Oliveira (Supervisora de Gestão de Imagem Institucional do CFC)

Ana Cláudia Chagas de Assis (Assessora da Presidência do CFC)

Rômulo Ribeiro de Oliveira (Assessor Parlamentar do CFC)

Daiane Rodrigues (Assessora Parlamentar da Fenacon)

Projeto Gráfico

Jailson Belfort

Diagramação

Jailson Belfort e Dianne Freitas

Revisão

Elaine Cristina Oliveira

Tiragem

500 exemplares

Brasília/DF, 2024

APRESENTAÇÃO

A Contabilidade movimenta a economia do país. Por meio das atividades da classe contábil, o calendário tributário brasileiro é cumprido. E, a partir das análises e das consultorias dos profissionais que atuam na área, empresas de todos os portes se estruturam e podem crescer de forma segura, estratégica e sustentável. Por outro lado, as suas atividades e observações também são um meio para promover a cidadania, o bem-estar social, a governança, a conformidade e a transparência.

Dessa forma, a *expertise* do profissional da contabilidade é fundamental para garantir que as organizações estejam em conformidade com as regulamentações fiscais, e evitem irregularidades e potenciais penalidades. Durante processos desafiadores, como uma mudança do sistema tributário, por exemplo, os contadores fornecem percepções valiosas e são os agentes centrais na sua implantação e execução. A compreensão aprofundada do sistema fiscal permite otimizar estratégias e promover o desenvolvimento econômico e a sustentabilidade das empresas. A participação ativa dos profissionais auxilia na elaboração de políticas fiscais mais equânimes e eficientes, e considera as complexidades do cenário econômico brasileiro.

Nesse contexto, o Conselho Federal de Contabilidade (CFC), a Federação Nacional das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas (Fenacon) e o Instituto de Auditoria Independente do Brasil (Ibracon) atuam em favor da classe contábil brasileira e contribuem para que o seu ambiente de atuação esteja bem estruturado, em condições de funcionar plenamente e apto a render frutos para o Brasil.

Simultaneamente, essas entidades possuem em suas equipes, nas posições de gestores, conselheiros, diretores, vice-presidentes e presidentes, profissionais que vivem e conhecem plenamente a dinâmica de trabalho da Contabilidade no país. Somando a isso, o Conselho, a Federação e o Instituto são um canal de recepção das demandas da classe em todo o território nacional e levam até as autoridades competentes sugestões que visam, diretamente, melhorar o ambiente de atuação da Contabilidade e, indiretamente, propiciar benefícios que vão além do mundo contábil, de modo a fortalecer o cenário socioeconômico da nação.

A Agenda Legislativa do Sistema Contábil Brasileiro é um instrumento que permitirá que as entidades contábeis atuem como pontes no diálogo entre o Estado e a sociedade, tendo como objetivo maior os ganhos coletivos.

Há grandes temas da atualidade com os quais estamos envolvidos e podemos contribuir para esse legado, tais como a Agenda ESG, em todos os seus aspectos; as grandes reformas econômicas pelas quais a nação vem passando; as demandas do mercado pela conformidade e pela transparência, entre outros assuntos. Somos facilitadores do crescimento econômico e propomos colocar o nosso conhecimento técnico à disposição dos parlamentares brasileiros em assuntos como exercício profissional, gestão, auditoria, obrigações tributárias, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), nova Lei de Finanças Públicas, sustentabilidade, entre outras temáticas.

Ao longo de nossas histórias, a interação e o assessoramento aos órgãos públicos brasileiros sempre foram profícuos. Desse modo, temos a convicção de que essa iniciativa será mais um meio de as entidades da classe contábil colaborarem, sobremaneira, para o desenvolvimento sustentável do país, por meio da discussão de conteúdos que contemplam não apenas a Contabilidade, mas toda a nação.

PALAVRA DO PRESIDENTE



Aécio Prado Dantas Júnior
Presidente do Conselho Federal
de Contabilidade (CFC)

A democracia oferece à sociedade a oportunidade de edificar, ao lado das lideranças eleitas, um novo país. Essa característica contribui para a integração entre a população e essas lideranças, e abre espaço para que mais vozes colaborem para a elaboração de sugestões que tenham o potencial de beneficiar todos. A busca por avanços, em todos os âmbitos administrativos, e pela promoção de bem-estar social para a coletividade é, desse modo, o objetivo maior a ser alcançado.

A Agenda Legislativa da Contabilidade é uma iniciativa que gera orgulho desde a sua concepção. Em primeiro lugar, ela nasce a partir do trabalho sinérgico do CFC, da Fenacon e do Ibracon, entidades da classe contábil que vêm atuando, incansavelmente, em favor do fortalecimento da carreira contábil brasileira e, em consequência, do desenvolvimento sustentável do Brasil.

Outro aspecto que merece destaque é a certeza de que o conhecimento técnico integrado dessas entidades constitui um todo harmônico e consistente, que colabora efetivamente para o assessoramento do Poder Legislativo nacional. Somado a isso, devemos pontuar que a atividade contábil traz reflexos positivos no âmbito socioeconômico, o que nos coloca não apenas a serviço da defesa e da evolução da Contabilidade, como também da sociedade.

Ao propormos melhorias que geram a promoção de transparência, conformidade, governança e sustentabilidade, consolidamos a própria democracia e, naturalmente, a cidadania. Se fortalecemos a auditoria independente e o exercício da profissão como um todo, abrimos mais um caminho para que a população tenha mais segurança social e econômica.

Temos construído uma relação sólida com órgãos nas esferas municipal, estadual e federal, o que tem gerado frutos para o Brasil. Analisamos os cenários micro e macroeconômicos, a realidade dos profissionais da contabilidade e das empresas, participamos de grupos de trabalho e assessoramos tecnicamente as autoridades, de modo que avançamos e alcançamos melhorias no ambiente de negócios do Brasil, os quais contribuíram para que nos tornássemos mais competitivos no contexto internacional.

Ainda há muito a ser feito e, sem dúvida, queremos continuar cooperando para a construção de uma história vitoriosa para o nosso país. Esse é o nosso compromisso com a classe contábil brasileira e com a sociedade.

PALAVRA DO PRESIDENTE



Daniel Mesquita Coêlho
Presidente da Federação Nacional das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas (Fenacon)

A Agenda Legislativa do Sistema Contábil Brasileiro desempenha um papel fundamental na consolidação e no fortalecimento do setor contábil no país. Trata-se de um instrumento estratégico que visa antecipar e influenciar as mudanças legislativas que impactam diretamente a atuação dos contadores e, conseqüentemente, das organizações em geral.

A colaboração entre Fenacon, CFC e Ibracon representa uma união de forças em prol do desenvolvimento sustentável e da excelência na Contabilidade brasileira. A elaboração da Agenda reflete o compromisso com a transparência, ética e qualidade, e proporciona um guia abrangente que aborda questões cruciais para a comunidade contábil. Ao discutir temas relevantes em tramitação no Congresso Nacional, a Agenda Legislativa busca não apenas alinhar o setor às melhores práticas internacionais, mas também garantir sua relevância no contexto nacional. Nesse processo, o contador desempenha um papel crucial na tradução de normas e leis, e assegura que conceitos complexos sejam interpretados com precisão. Sua compreensão aprofundada das práticas contábeis e jurídicas contribui para traduções que refletem fielmente a intenção legislativa, e evita interpretações equivocadas que possam resultar em conseqüências legais ou fiscais divergentes.

A divulgação e promoção da Agenda Legislativa evidenciam o papel proativo das entidades envolvidas na defesa dos interesses da classe contábil e no apoio ao aprimoramento das políticas públicas relacionadas. Essa iniciativa não apenas mantém os profissionais atualizados sobre as mudanças normativas, mas também contribui para a construção de um ambiente regulatório mais claro e favorável aos negócios. Além disso, a participação ativa na formulação e na revisão da Agenda reforça a importância do diálogo constante entre as entidades representativas, os profissionais da contabilidade e os órgãos governamentais.

Dessa forma, o impacto positivo da Agenda Legislativa se estende além do âmbito profissional, e influencia diretamente a competitividade e a integridade do mercado brasileiro. Ao enfatizar a importância da conformidade normativa e da adoção das melhores práticas contábeis, a iniciativa contribui para a construção de uma economia mais sólida e transparente. A Fenacon, o CFC e o Ibracon, ao liderarem esse esforço conjunto, demonstram um comprometimento inegável com a excelência na Contabilidade e com a promoção de um ambiente de negócios cada vez mais confiável e eficiente.

PALAVRA DO PRESIDENTE



Sebastian Yoshizato Soares
Presidente do Instituto de Auditoria Independente do Brasil (Ibracon)

Na visão da Auditoria Independente, cuja atuação sempre foi significativa na defesa do interesse público, ao contribuir para a transparência, ética e lisura das organizações privadas e estatais, o Congresso Nacional pode e deve atuar de modo cada vez mais expressivo para que esses princípios sejam arraigados no arcabouço legal brasileiro. Temos avançado em termos legislativos e normativos desde a promulgação da Constituição de 1988, há 36 anos, mas ainda há muito a caminhar na direção de uma sociedade menos desigual, mais plural e diversa, bem como na conquista do desenvolvimento sustentável.

Na viabilização dessas metas, a Auditoria Independente, a exemplo da Contabilidade como um todo, tem papel relevante, como é possível constatar nesta Agenda Legislativa, na qual estão compilados os projetos de lei de interesse do setor. No que diz respeito de modo mais específico ao universo de representatividade do Ibracon, enfatizamos propostas relativas à ampliação do mercado da auditoria, a regulação da profissão e à sua responsabilização em casos que envolvam as organizações auditadas. Neste último aspecto, ainda enfrentamos distorções a serem corrigidas, fazendo-se justiça ao trabalho realizado pela categoria. Também estamos atentos a alguns temas ligados a questões trabalhistas e tributárias.

Uma das vertentes legais prioritárias para a Auditoria Independente refere-se ao avanço do Brasil no âmbito dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). Assim, preconizamos projetos que favoreçam a agenda da governança ambiental, social e corporativa (ESG), conceito que sintetiza a inadiável busca por uma nação mais próspera, justa e capaz de proporcionar vida de melhor qualidade aos seus habitantes. Sem dúvida, a jornada na direção desse país que queremos e merecemos não pode prescindir de informações contábeis e financeiras de excelência, transparentes e capazes de contribuir para o bom desempenho das empresas, do mercado de capitais e da economia. Eis aí uma contribuição importante e essencial da Contabilidade e da Auditoria Independente. Ao gerarmos e assegurarmos dados de qualidade, subsidiamos a tomada mais segura de decisões no mercado corporativo, com impactos positivos nos negócios e na sociedade.

Temos convicção de que o Congresso Nacional, com o qual passamos a contar com a Frente Parlamentar Mista da Contabilidade Brasileira, dedicará muita atenção às propostas contidas nesta Agenda Legislativa, fruto de uma ação conjunta do Ibracon, do CFC e da Fenacon. Tal percepção renova nossa esperança e reafirma a certeza de que a democracia participativa é o caminho mais viável para o advento de um país melhor!



SUMÁRIO

Frente Parlamentar Mista da Contabilidade Brasileira	12
Senado Federal	14
Câmara dos Deputados	15
Proposições	25
Conselho de Fiscalização Profissional	25
<i>Anuidades</i>	25
<i>Exercício Profissional</i>	27
<i>Gestão de Pessoas</i>	35
Legislação Tributária	36
<i>Imposto de Renda</i>	36
<i>Imposto de Renda de Pessoa Jurídica</i>	39
<i>Simples Nacional</i>	40
<i>Micro e Pequena Empresa</i>	41
Finanças Públicas	43
<i>LRF</i>	43
<i>Gestão Fiscal e Orçamentária</i>	44
Governança e Integridade Pública	45
<i>Política de Governança</i>	45
Legislação Eleitoral	46
<i>Código Eleitoral</i>	46
<i>Minirreforma Eleitoral</i>	47
Legislação de Sustentabilidade	48
<i>Práticas ESG</i>	48
<i>Mercado de Carbono</i>	48
Outros	50
<i>Código do Contribuinte</i>	50
<i>Social</i>	51
<i>Tribunal de Contas</i>	51



FRENTE PARLAMENTAR MISTA
CONTABILIDADE BRASILEIRA

FRENTE
PARLAMENTAR MISTA
DA CONTABILIDADE
BRASILEIRA

A Frente Parlamentar Mista da Contabilidade Brasileira (FPMCB) tem como finalidade apoiar políticas públicas, programas e ações governamentais referentes à atuação dos profissionais da contabilidade em todo o território nacional e, dessa forma, aprimorar o trabalho prestado à sociedade civil.

Entre alguns dos seus objetivos, estão:

- Promover o debate para estimular e valorizar a participação do profissional da contabilidade nas discussões temáticas mais importantes.
- Buscar condições de trabalho e de atendimento diferenciadas nas estruturas das autarquias e dos órgãos públicos que atendam às necessidades de ofício dos contadores brasileiros.
- Estabelecer canais efetivos de comunicação e diálogo.
- Acompanhar a tramitação de proposições legislativas que sejam de interesse e/ou contribuam para a profissão contábil no Brasil.
- Fornecer subsídios técnicos, quanto aos temas de domínio profissional dos contadores, aos parlamentares que venham a compor a Frente da Contabilidade.
- Buscar sempre o aperfeiçoamento da legislação relacionada à carreira e às atribuições do contador.

O trabalho em favor da Contabilidade brasileira estará bem sedimentado por meio da Frente, uma vez que esta atuará na defesa de instrumentos legais que colaborem para a segurança jurídica da área contábil. Para isso, uma das metas da iniciativa é a promoção de debates, simpósios, seminários e outras ações que proporcionem a análise de políticas relacionadas à área. Dentro da proposta, está previsto, inclusive, o intercâmbio com os entes assemelhados de parlamentos de outros países. O objetivo é, justamente, buscar o aperfeiçoamento recíproco das respectivas políticas voltadas para o setor e que contribuam para o avanço da legislação pertinente.

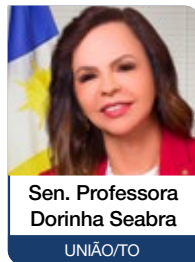
Os benefícios das atividades da Frente vão além do meio contábil, uma vez que a Contabilidade contribui para o desenvolvimento sustentável do país. A atuação dos profissionais dessa área fortalece o crescimento socioeconômico do Brasil, a partir das suas diferentes atividades.

A vida econômica do país é movimentada por meio das ações presentes no dia a dia dos profissionais da contabilidade, que prestam consultoria às empresas na construção de planejamentos estratégicos e no seu desenvolvimento e, simultaneamente, estão ao seu lado para o cumprimento do calendário tributário brasileiro. No âmbito público, os contadores assessoram os governos de modo que as verbas municipais, estaduais e federal sejam devidamente empregadas. Por meio de iniciativas sólidas de governança, garantem a promoção da cidadania e do bem-estar social. No campo da auditoria, proporcionam a transparência e a lisura em inúmeros processos de gestão, entre tantos outros ramos de atuação.

Assim, o CFC, a Fenacon e o Ibracon caminharão de modo sinérgico com os parlamentares que dão vida ao Congresso Nacional, de modo que não apenas a Contabilidade seja robustecida e elevada, como também a profissão esteja ainda mais preparada para contribuir com o desenvolvimento social e econômico brasileiro.

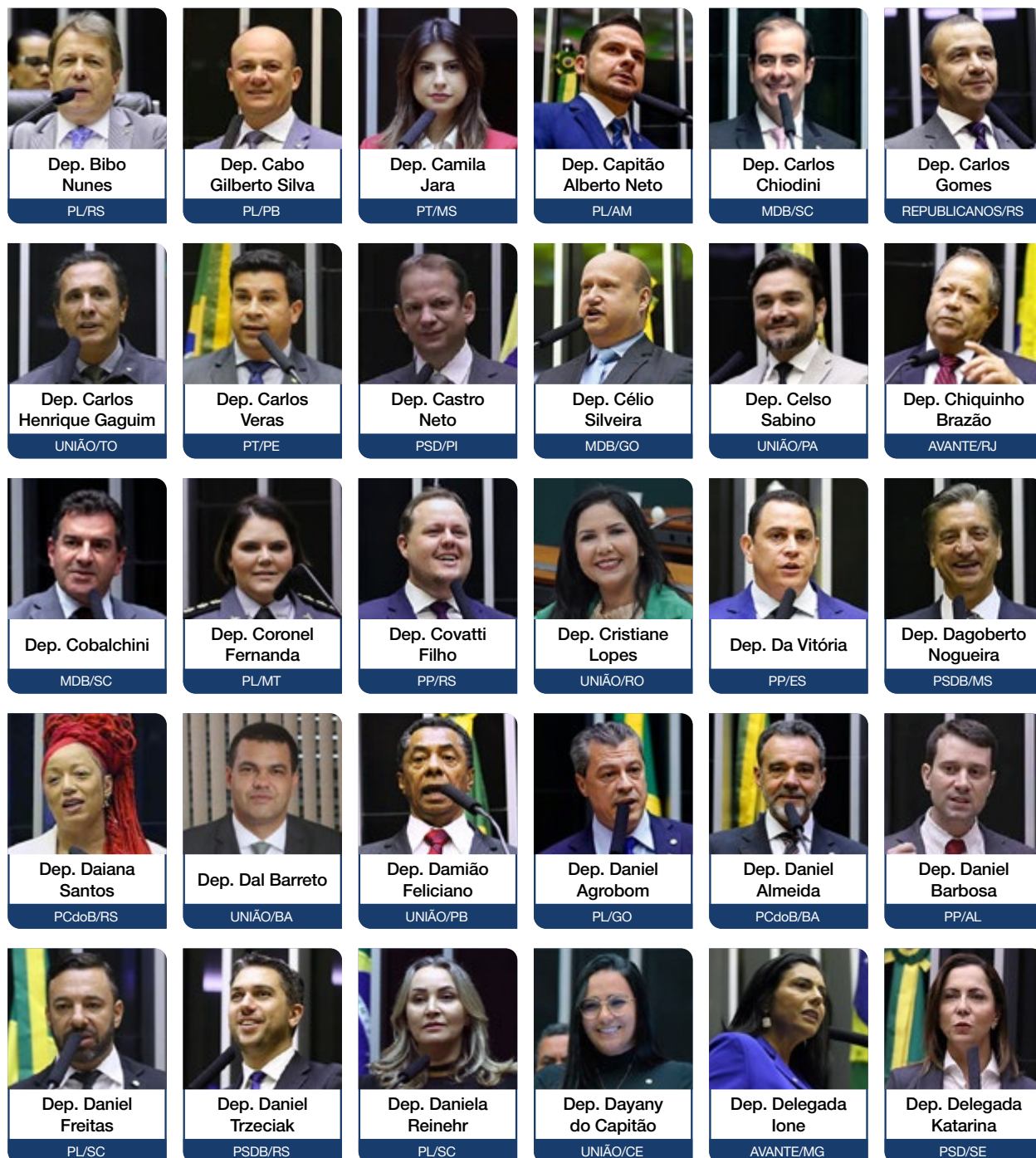
A seguir, os parlamentares que subscreveram a Frente Parlamentar Mista da Contabilidade Brasileira.

Senado Federal



Câmara dos Deputados





 Dep. Delegado Caveira PL/PA	 Dep. Delegado Eder Mauro PL/PA	 Dep. Denise Pessôa PT/RS	 Dep. Dorinaldo Malafaia PDT/AP	 Dep. Dr. Fernando Máximo UNIÃO/RO	 Dep. Dr. Francisco PT/PI
 Dep. Dr. Jaziel PL/CE	 Dep. Dr. Luiz Ovando PP/MS	 Dep. Dr. Victor Linhalis PODEMOS/ES	 Dep. Dra. Alessandra Haber MDB/PA	 Dep. Eduardo Bismarck PDT/CE	 Dep. Eduardo Velloso UNIÃO/AC
 Dep. Elcione Barbalho MDB/PA	 Dep. Erika Hilton PSOL/SP	 Dep. Erika Kokay PT/DF	 Dep. Evair Vieira de Melo PP/ES	 Dep. Fabio Reis PSD/SE	 Dep. Fabio Schiochet UNIÃO/SC
 Dep. Fausto Pinato PP/SP	 Dep. Fausto Santos Jr. UNIÃO/AM	 Dep. Felipe Becari UNIÃO/SP	 Dep. Félix Mendonça Júnior PDT/BA	 Dep. Fernanda Melchionna PSOL/RS	 Dep. Fernanda Pessoa UNIÃO/CE
 Dep. Fernando Mineiro PT/RN	 Dep. Fernando Rodolfo PL/PE	 Dep. Flávia Moraes PDT/GO	 Dep. Flávio Nogueira PT/PI	 Dep. Florentino Neto PT/PI	 Dep. Franciane Bayer REPUBLICANOS/RS













PROPOSIÇÕES

Legendas

Proposições

PEC – Proposta de Emenda à Constituição

PLP – Projeto de Lei Complementar

PL – Projeto de Lei Ordinária

PLC – Projeto de Lei Iniciado na Câmara dos Deputados, tramitando no Senado Federal

PLS – Projeto de Lei do Senado Federal

MP – Medida Provisória

Conselho de Fiscalização Profissional

Anuidades

PL nº 2.728/2019 – Câmara dos Deputados

- **AUTOR:** Deputado Osires Damaso (PSC/TO)
- **EMENTA:** Altera o § 3º do art. 21 e o art. 27 do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, para dispor sobre os valores das anuidades e multas devidas ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Contabilidade. *EXPLICAÇÃO DA EMENTA:* entende o autor da matéria que os valores das anuidades e das multas são exorbitantes, especialmente se considerarmos os serviços prestados pelos CRCs aos seus contadores e o fato de o Brasil ter enfrentado uma de suas maiores crises financeiras nos últimos anos.
- **ANÁLISE:** *Posicionamo-nos de forma divergente em relação à matéria proposta, uma vez que o tema já foi adequadamente normatizado pelo ordenamento jurídico brasileiro, art. 76 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010. As normas vigentes atendem satisfatoriamente às necessidades orçamentárias da autarquia responsável pela fiscalização profissional. A aprovação do projeto de lei em questão poderia enfraquecer as funções essenciais do sistema contábil brasileiro, que incluem o registro, a fiscalização e a educação continuada. Acreditamos que é fundamental preservar a integridade dessas funções para assegurar a eficácia e a eficiência do sistema contábil no país.*



PL nº 7.050/2017 – Câmara dos Deputados

- AUTOR: Deputado Professor Victório Galli (PSC/MT)
- EMENTA: Altera o art. 5º da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, para determinar a cobrança de anuidade após os primeiros 36 meses de registro em seus respectivos conselhos profissionais. *EXPLICAÇÃO DA EMENTA:* impõe-se o reconhecimento da inexigibilidade do pagamento de anuidade em seus primeiros 36 meses de registro, tendo em vista a dificuldade que existe por parte desse profissional em conseguir alavancar recursos para suprir suas próprias necessidades básicas.
- *ANÁLISE:* posicionamo-nos de forma divergente em relação à matéria, por ser tema já devidamente normatizado pelo ordenamento jurídico brasileiro, art. 76 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, e que já contempla as necessidades orçamentárias da autarquia fiscalizadora profissional.

**PL nº 4.926/2023 – Senado Federal**

- AUTOR: Senador Zequinha Marinho (Podemos/PA)
- EMENTA: Acrescenta o art. 26-A à Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, para isentar as pessoas idosas do pagamento de contribuições aos Conselhos e demais entidades de fiscalização profissional. *EXPLICAÇÃO DA EMENTA:* propõe a isenção do pagamento de contribuições e de outras obrigações definidas em lei especial ou regulamento, devidas aos conselhos profissionais, para pessoas idosas, com vinte anos de exercício profissional, a fim de efetivar o comando constitucional de defesa da dignidade e do bem-estar das pessoas idosas. (Estatuto do Idoso).
- *ANÁLISE:* posicionamo-nos de forma divergente em relação à matéria, por comprometer a sustentabilidade do Sistema CFC/CRCs, o que prejudicaria o exercício da fiscalização e da regulação da profissão.



PL nº 3.979/2019 – Câmara dos Deputados

- AUTOR: Deputado Eduardo Bismarck (PDT/CE)
- EMENTA: Regulamenta a atuação das autarquias especiais, isto é, os Conselhos de Classes de Profissões Regulamentadas, destinadas ao controle e fiscalização das atividades profissionais de diversas categorias profissionais, geridas por profissionais eleitos pelos seus pares. *EXPLICAÇÃO DA EMENTA:* esta proposição tem o objetivo de regularizar a atuação dos conselhos de classes profissionais já regulamentados, para que, principalmente, no processo de cobrança das anuidades dos profissionais inscritos seja considerado o princípio constitucional da razoabilidade, de modo que não prejudique a atuação dos profissionais inscritos, e minore a carga de obrigações para esses.
- *ANÁLISE: posicionamo-nos de forma divergente, em função de já existir norma que regula a matéria, Lei nº 12.246, de 27 de maio de 2010.*

**Exercício Profissional****PL nº 2.468/2021 – Câmara dos Deputados**

- AUTOR: Deputado Franco Cartafina (PP/MG)
- EMENTA: Altera o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, para estabelecer a inviolabilidade do contador por seus atos e manifestações, no exercício da profissão. *EXPLICAÇÃO DA EMENTA:* entende o autor que, com a aprovação da proposição, haverá um reforço ao exercício independente dessa importante função, que não pode ser legitimamente exercida sem a garantia de inviolabilidade dos atos e das manifestações. Isso é fundamental para que pressões de todas as ordens não afetem a atuação imparcial desse profissional.
- *ANÁLISE: posicionamo-nos de forma convergente à ideia de que o profissional da contabilidade deve ter garantida a proteção dos seus atos e dos documentos sob sua guarda, os quais pertencem a seus clientes. Além da imprescindível defesa do sigilo profissional e fiscal, é importante ressaltar que, geralmente, as empresas possuem informações e dados financeiros que devem ser resguardados da concorrência do mercado. Essa proteção é crucial não apenas para a segurança e a sobrevivência do profissional da contabilidade, mas também para a de seus clientes. Em situações de busca e apreensão de equipamentos de informática essenciais à prestação dos serviços contábeis, o prejuízo se estende ao profissional investigado e a todos os seus clientes, e afeta a continuidade e a qualidade dos serviços prestados.*

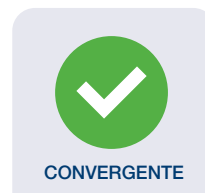


PL nº 4.463/2021 – Câmara dos Deputados

- AUTOR: Deputado Otavio Leite (PSDB/RJ)
- EMENTA: Institui o Escritório Contábil Parceiro e dispõe sobre o contrato de parceria entre os profissionais que exercem as atividades de contador, técnico em contabilidade e pessoas jurídicas, devidamente registradas em Conselho Regional de Contabilidade, e dá outras providências.
- *ANÁLISE: posicionamo-nos de forma convergente, pois, em tempos de disrupção e de uma nova realidade econômica, que afeta a tradicional relação de produção e de emprego, entendemos como bem-vinda forma alternativa de parceria profissional que possa aumentar a capacidade de produção profissional sem que se tenha, necessariamente, uma precarização nas relações humanas aplicadas ao mercado.*

**PL nº 4.572/2021 – Câmara dos Deputados**

- AUTOR: Deputado Otavio Leite (PSDB/RJ)
- EMENTA: Dispõe sobre o atendimento preferencial aos profissionais da contabilidade no âmbito das repartições públicas do país, vinculadas à Receita Federal e ao INSS e dá outras providências.
- *ANÁLISE: posicionamo-nos de forma convergente, dada a importância do papel do profissional da contabilidade no seu exercício profissional em prol do desenvolvimento do país. Contudo, sugerimos que seja extensivo às filas virtuais de atendimento e processos.*



PL nº 495/2020 – Senado Federal

- AUTOR: Senadora Leila Barros (PSB/DF)
- EMENTA: Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para tipificar as condutas de prestar informação inverídica e adulterar demonstrativos e balanços públicos.
- ANÁLISE: *posicionamo-nos de forma divergente ao projeto de lei, sob o argumento de que os profissionais da contabilidade, em sua função, não são os geradores dos dados utilizados nos registros contábeis. Eles dependem das informações fornecidas por terceiros para a execução do seu trabalho. O projeto sugere penalidades severas para contadores que incorram em erros na escrituração de documentos contábeis. Contudo, é importante destacar que o setor já opera sob uma rigorosa regulamentação, sendo supervisionado por entidades como o Conselho Federal de Contabilidade (CFC), com normas claras e penalidades administrativas para o descumprimento dessas normas. A imposição de penalidades criminais adicionais poderia levar a uma dupla penalização pelo mesmo erro, uma medida desproporcional e injusta.*

**PL nº 1.645/2022 – Câmara dos Deputados**

- AUTOR: Deputado Paulo Foletto (PSB/ES)
- EMENTA: Dispõe sobre piso salarial nacional para os profissionais da contabilidade no serviço público.
- ANÁLISE: *nosso posicionamento divergente baseia-se na preocupação de que a imposição de um piso salarial específico para servidores públicos contadores afete adversamente a sustentabilidade orçamentária e financeira de entidades públicas. É importante considerar que as realidades econômicas podem variar significativamente entre as diversas regiões do Brasil, o que torna a aplicação de um padrão uniforme potencialmente problemática para algumas áreas.*



PL nº 2.279/2022 – Câmara dos Deputados

- AUTOR: Deputado Hugo Leal (PSD/RJ)
- EMENTA: Dispõe sobre a instituição, na base de dados da Receita Federal do Brasil, do cadastro compulsório do responsável técnico contábil, nos termos que dispõe.
- *ANÁLISE: nosso posicionamento é convergente, pois entendemos que a instituição de uma base de dados da Receita Federal do Brasil, com cadastro compulsório do responsável técnico contábil, fará com que o cadastro seja realizado, exclusivamente, de modo eletrônico, por meio de autodeclaração desse profissional. A Receita Federal deverá disponibilizar, da mesma forma, dentro de seus sistemas informatizados, área para que o responsável técnico contábil possa autodeclarar qualquer tipo de inclusão, alteração e exclusão de seus dados.*

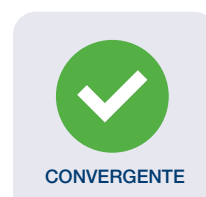
**PL nº 3.081/2022 – Câmara dos Deputados**

- AUTOR: Deputado Tiago Mitraud (Novo/MG)
- EMENTA: Revoga e altera leis, decretos-leis e um decreto, a fim de desregulamentar profissões e atividades que não ofereçam risco à segurança, à saúde, à ordem pública, à incolumidade individual e patrimonial.
- *ANÁLISE: nosso posicionamento é divergente, em função de seu conteúdo defender a desregulamentação de profissões, colocando em risco não somente a profissão contábil, como também a sociedade.*



PLP nº 116/2021 – Câmara dos Deputados

- AUTORES: Deputado Diego Andrade (PSD/MG) e Deputado Major Vitor Hugo (PSL/GO)
- EMENTA: Suspende os prazos para cumprimento de obrigações tributárias acessórias, bem como a tramitação de processos administrativos fiscais nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 20 de janeiro, inclusive.
- ANÁLISE: *posicionamo-nos de forma convergente à iniciativa, que proporciona ao profissional da contabilidade uma interrupção justa e merecida em suas atividades, permitindo-lhe usufruir de um período de 30 dias de férias. Essa medida representa um reconhecimento importante do esforço e da dedicação desses profissionais, assegurando-lhes o direito ao descanso e à recuperação necessária para a continuidade de seu trabalho com eficiência e bem-estar.*

**PLP nº 143/2021 – Senado Federal**

- AUTOR: Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL)
- EMENTA: Institui as férias fiscais mediante a prorrogação dos prazos de pagamento e de cumprimento de obrigações acessórias e dos procedimentos administrativos de imposição fiscal no mês de julho de cada ano em relação aos tributos federais e aos devidos no âmbito do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional). *EXPLICAÇÃO DA EMENTA:* propõe período de redução da carga de trabalho aos profissionais da contabilidade, ou seja, institui as férias fiscais mediante a prorrogação dos prazos de pagamento e de cumprimento de obrigações acessórias e dos procedimentos administrativos de imposição fiscal no mês de julho de cada ano.
- ANÁLISE: *somos favoráveis ao PLP, por sua proposta de justa redução da carga de trabalho dos profissionais da contabilidade. A iniciativa de estabelecer 'férias fiscais', por meio da prorrogação dos prazos de pagamento e de cumprimento de obrigações acessórias, bem como dos procedimentos administrativos de imposição fiscal no mês de julho de cada ano, representa um avanço significativo. Essa medida não apenas alivia a pressão sobre esses profissionais durante um período crítico, mas também contribui para a melhoria da qualidade de vida e eficiência no desempenho de suas funções essenciais.*



PL nº 5.866/2019 – Câmara dos Deputados

- AUTOR: Deputado Marreca Filho (Patriota/MA)
- EMENTA: Dispõe sobre o monitoramento contábil permanente dos contratos e convênios realizados entre a administração pública federal e particular, nas áreas de educação e saúde.
- *ANÁLISE: posicionamo-nos de forma divergente, uma vez que já existem normativos que estabelecem as atribuições pertinentes a essa função. As leis nº 8.666/1996 e nº 14.133/2021 atribuem essas funções ao gestor e ao fiscal do contrato. Dessa forma, entendemos que a implementação de regras adicionais seria redundante e poderia causar confusão quanto às responsabilidades já claramente definidas por essas leis.*

**PL nº 1.440/2023 – Senado Federal**

- AUTOR: Senador Otto Alencar (PSD/BA)
- EMENTA: Dispõe sobre a transparência das companhias ou sociedades anônimas de capital aberto e medidas de proteção ao sistema financeiro contra fraudes contábeis. *EXPLICAÇÃO DA EMENTA:* altera proposição da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), que pretende maior transparência nas contas apresentadas por companhias abertas e que permite blindar o sistema financeiro contra eventuais fraudes nos demonstrativos financeiros dessas companhias.
- *ANÁLISE: somos favoráveis ao projeto, porque visa aumentar a transparência das companhias abertas; porém, com adequações, conforme Emenda nº 1, apresentada pelo Senador Luiz Carlos Heinze (PP/RS), na Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor.*

**PL nº 2.091/2023 – Senado Federal**

- AUTOR: Senadora Augusta Brito (PT/CE)
- EMENTA: Altera a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, para tipificar novos crimes cometidos no mercado de valores mobiliários. *EXPLICAÇÃO DA EMENTA:* cria novos tipos penais aplicáveis, exclusivamente, ao mercado de capitais, como: indução a erro no mercado de capitais, fraude contábil, influência imprópria, falsidade ideológica em manifestação e administração infiel.
- *ANÁLISE: posicionamo-nos de forma divergente à matéria, uma vez que o ordenamento jurídico já prevê penalidades dessa natureza.*



PLP nº 2.581/2023 – Senado Federal

- AUTOR: Senador Sergio Moro (União/PR)
- EMENTA: Esta lei disciplina instrumentos de proteção, incentivo e recompensa a informantes que noticiem crimes ou atos ilícitos no mercado de valores mobiliários ou em sociedades anônimas de capital aberto; e altera a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, para prever obrigações às sociedades anônimas de capital aberto a fim de garantir a integridade de suas demonstrações contábeis e financeiras.
- *ANÁLISE: somos favoráveis ao projeto, porque aumenta a responsabilidade dos controladores e dos administradores, traz mecanismos de proteção ao informante de boa-fé e aprimoramentos ao mercado de capitais. As alterações necessárias já foram contempladas no relatório aprovado na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) e na Comissão de Segurança Pública (CSP).*

**PL nº 4.704/2023 – Câmara dos Deputados**

- AUTOR: CPI da AMERICANAS
- EMENTA: Dispõe sobre a ação de responsabilidade civil contra o administrador de sociedade anônima, sobre a ação de reparação de danos contra acionistas controladores e auditores independentes de sociedade anônima, sobre a divulgação de fatos relevantes, sobre a devolução de bônus e vantagens condicionadas a desempenho da companhia na ocorrência de erros ou fraudes que reduziram esse desempenho e sobre a alteração do prazo de prescrição das ações que especifica, e dá outras providências. *EXPLICAÇÃO DA EMENTA: a presente proposição busca aprimorar dispositivos da Lei nº 6.404, de 1976, Lei das S.A., para facilitar e para ampliar os incentivos ao ajuizamento de ações contra administradores e acionistas controladores, bem como para que essa lei passe a prever ação de reparação contra auditores independentes na hipótese de violação ao cumprimento de seus deveres por imperícia, imprudência ou negligência.*
- *ANÁLISE: somos favoráveis ao projeto, porque aumenta a responsabilidade dos controladores e dos administradores. Porém, com adequações para que fique claro que ação para a apuração da responsabilidade dos auditores independentes deve ser feita considerando as suas atribuições, previstas nas normas profissionais e nas regulamentações.*



PLP nº 202/2023 – Câmara dos Deputados

- AUTOR: CPI da AMERICANAS
- EMENTA: Estabelece que os auditores independentes com registro na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) obterão, diretamente junto ao Banco Central do Brasil, inclusive por meio de acesso direto a sistemas de informações de crédito, informações sobre operações de crédito contratadas pelas sociedades anônimas ou sociedades de grande porte por eles auditadas em decorrência de lei ou ato normativo, e dá outras providências. *EXPLICAÇÃO DA EMENTA:* esta proposição busca assegurar que os auditores independentes com registro na CVM obtenham acesso direto aos dados do Sistema de Informações de Créditos (SCR) do Banco Central do Brasil (BCB) relativos às informações sobre operações de crédito contratadas pelas sociedades anônimas e pelas sociedades de grande porte por eles auditadas, desde que essa auditoria seja realizada em decorrência de determinação de lei ou de ato normativo.
- *ANÁLISE: somos favoráveis, uma vez que o projeto prevê que os auditores independentes poderão ter acesso ao sistema de operações de crédito do Banco Central em relação aos seus clientes de auditoria, o que possibilitará uma informação adicional importante no processo de auditoria.*

**PL nº 4.783/2020 – Câmara dos Deputados**

- AUTORES: Deputado Vinicius Poit (Novo/SP), Deputado Tiago Mi-traud (NOVO/MG), Deputado Gilson Marques (Novo/SC) e outros
- EMENTA: Institui o Código de Defesa do Empreendedor; e altera a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985.
- *ANÁLISE: o projeto apresenta deveres do poder público para garantir a livre iniciativa, como o desenvolvimento e a operacionalização de sistemas integrados em plataforma digital para obtenção simplificada dos documentos necessários aos processos de registro, abertura, funcionamento, modificação e extinção de empresas.*



Gestão de Pessoas

PL nº 4.062/2021 – Câmara dos Deputados

- AUTOR: Deputado André Figueiredo (PDT/CE)
- EMENTA: Regulamenta o reconhecimento dos contratos de trabalho dos empregados dos Conselhos Federais e Regionais de Fiscalização Profissional.
- ANÁLISE: *nosso posicionamento é divergente, por essa proposição ferir o art. 37, II da CF/88. “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) II — a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;”*



Legislação Tributária

Imposto de Renda

PL nº 1.598/2020 – Senado Federal

- AUTOR: Senador Edison Lobão (MDB/MA)
- EMENTA: Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para prever a possibilidade de doação direta, dedutível do imposto sobre a renda, aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente ou a projetos de organizações da sociedade civil aprovados pelos respectivos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- *ANÁLISE: posicionamo-nos favoráveis ao projeto de lei, que propõe aumentar a alíquota de 3% para 6%, visando incrementar os benefícios destinados aos Fundos da Criança e da Pessoa Idosa. Acreditamos que essa alteração é uma medida positiva, pois ampliará significativamente os recursos disponíveis para esses fundos essenciais.*



PL nº 1.789/2019 – Senado Federal

- AUTOR: Senador Flávio Arns (Rede/PR)
- EMENTA: Eleva para 6% do imposto devido, até 31 de dezembro de 2025, o limite de dedutibilidade do valor das doações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente efetuadas diretamente na Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas.
- *ANÁLISE: posicionamo-nos favoráveis ao projeto de lei, que propõe aumentar a alíquota de 3% para 6%, visando incrementar os benefícios destinados aos fundos da Criança e da Pessoa Idosa. Acreditamos que essa alteração é uma medida positiva, pois ampliará significativamente os recursos disponíveis para esses fundos essenciais.*

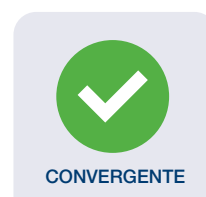


PL nº 2.337/2021 – Câmara dos Deputados

- AUTOR: Poder Executivo
- EMENTA: Altera a legislação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza das Pessoas Físicas e das Pessoas Jurídicas e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
- ANÁLISE: *posicionamo-nos de forma divergente ao PL, uma vez que prevê a dispensa da escrituração contábil optante pelo lucro presumido e dispõe sobre o aumento da carga tributária.*

**PL nº 1.938/2023 – Câmara dos Deputados**

- AUTOR: Deputado Prof. Paulo Fernando (Republicanos/DF)
- EMENTA: Acrescenta a alínea “k” e o parágrafo 5º no artigo 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, que altera a legislação do imposto de renda das pessoas físicas e dá outras providências. *EXPLICAÇÃO DA EMENTA:* para que as despesas com os conselhos profissionais, também compreendido a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), devem ser abatidas da base de cálculo do imposto de renda.
- ANÁLISE: *posicionamo-nos de forma convergente à matéria, por reforçar que as entidades de classe serão fortalecidas em sua sustentabilidade e atuação, tendo em vista os relevantes serviços prestados à sociedade.*



PL nº 1.952/2019 – Senado Federal

- AUTOR: Senador Eduardo Braga (MDB/AM)
- EMENTA: Altera as Leis nºs 11.482, de 31 de maio de 2007, e 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 9.249, de 1995, e da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, para alterar a tabela progressiva do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física; estabelecer a incidência do Imposto sobre a Renda sobre lucros e dividendos pagos ou creditados pelas pessoas jurídicas, incluídas as microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional; extinguir a dedutibilidade dos juros sobre o capital próprio; reduzir a alíquota do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica; e afastar a isenção do Imposto sobre a Renda incidente sobre ativos financeiros. *EXPLICAÇÃO DA EMENTA:* o projeto cria alíquota única para o imposto de renda da pessoa física, de 27,5% sobre rendimentos acima de R\$ 4.990,00 mensais. Reduz para 12,5% a alíquota do imposto de renda da pessoa jurídica e para 7,5% a alíquota adicional. Revoga a isenção sobre os dividendos recebidos de pessoa jurídica, inclusive de microempresas, criando alíquota de 15%. Revoga isenções na tributação do mercado financeiro e de capitais, relativas a vendas de ações, fundos de investimento imobiliário, títulos e letras de crédito. Revoga a dedução no imposto de renda da pessoa jurídica pelos juros pagos a sócio, a título de remuneração do capital próprio.
- *ANÁLISE: a atualização da tabela do IRPF deve ser tratada como tema prioritário, em função da forte e injusta oneração de todos os trabalhadores. No entanto, a taxa sobre a distribuição de lucros e dividendos não pode ser usada como compensação, o que configuraria um retrocesso. Além disso, a isenção da tributação sobre os dividendos foi implementada tendo como contrapartida a criação do adicional do IR. A norma em questão agravaria a carga tributária de empresários, sobretudo de pequenos negócios, que fazem do lucro a renda familiar.*

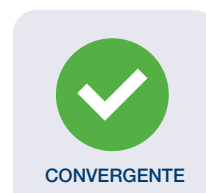


PL nº 2.015/2019 – Senado Federal

- AUTOR: Senador Otto Alencar (PSD/BA)
- EMENTA: Altera o art. 10 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, para dispor sobre a incidência do Imposto de Renda relativamente aos lucros ou dividendos distribuídos pela pessoa jurídica. *EXPLICAÇÃO DA EMENTA:* o projeto institui a cobrança de Imposto de Renda sobre a distribuição de lucros e dividendos por pessoas jurídicas a sócios ou acionistas, ou seja, o texto elimina a atual isenção e estabelece o percentual de 15% de imposto de renda, descontado na fonte. Assim, os resultados financeiros pagos, remetidos ou entregues pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, a outras pessoas jurídicas ou físicas, residentes no Brasil ou no exterior, terão a cobrança do imposto.
- *ANÁLISE:* a isenção da tributação sobre os lucros e dividendos foi implementada tendo como contrapartida a criação do adicional do IR. A norma em questão agravaria a carga tributária de empresários, sobretudo de pequenos negócios, que fazem do lucro a renda familiar.

**Imposto de Renda de Pessoa Jurídica****PL nº 6.174/2013 – Câmara dos Deputados**

- AUTOR: Deputado Alceu Moreira (PMDB/RS)
- EMENTA: Altera a redação do § 1º e inclui um § 5º ao texto do art. 3º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, para reajustar o valor para efeito de cálculo do adicional do imposto de renda da pessoa jurídica.
- *ANÁLISE:* somos favoráveis ao PL, devido à necessidade de atualização do valor utilizado como limite para a incidência do adicional do imposto de renda à alíquota de 10% dar-se em função da realidade econômica atual. O valor de R\$ 20.000,00 era compatível com a realidade do momento em que foi fixado, em 1995. Hoje, está ele totalmente defasado.



Simplex Nacional

PLP nº 108/2021 – Senado Federal

- AUTOR: Senador Jayme Campos (União/MT)
- EMENTA: Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para permitir o enquadramento como Microempreendedor Individual (MEI) pessoa com receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), bem como para possibilitar que o MEI possa contratar até dois empregados. *EXPLICAÇÃO DA EMENTA:* atualização do limite de faturamento para enquadramento do Simplex Nacional. O projeto permite o enquadramento como Microempreendedor Individual (MEI) de pessoa com receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 144 mil e contratação de até dois empregados. Além disso, a proposta amplia o teto de faturamento para os MEIs, que passam de R\$ 81 mil para R\$ 144 mil. O teto da microempresa passa de R\$ 360 mil para R\$ 869 mil. Já para as empresas de pequeno porte, o faturamento máximo passa de R\$ 4,8 milhões para R\$ 8,6 milhões.
- *ANÁLISE: diante da complexidade da legislação brasileira, o Simplex Nacional é uma alternativa fundamental para as micro e pequenas empresas, que contribuem fortemente com a geração de empregos. Além de unificar alguns tributos, simplifica o cumprimento das obrigações acessórias e apresenta uma sensível redução no montante recolhido de tributos. O projeto propõe corrigir uma injustiça, já que a tabela está “congelada” desde 2018.*



Micro e Pequena Empresa

PLP nº 126/2021 – Senado Federal

- AUTOR: Senador Jorginho Mello (PL/SC)
- EMENTA: Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que “Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte”. *EXPLICAÇÃO DA EMENTA*: visa alterar a Lei Complementar nº 123/2006, com as principais reivindicações dos pequenos negócios: aumento do limite máximo de faturamento do Simples Nacional para R\$ 6 milhões anuais; extinção dos sublimites de faturamento; extinção da substituição tributária para o Simples Nacional; alteração da composição do Conselho Gestor do Simples Nacional (CGSN) para incluir o Sebrae, entre outros.
- *ANÁLISE*: diante da complexidade da legislação brasileira, o Simples Nacional é uma alternativa fundamental para as micro e pequenas empresas, que contribuem fortemente com a geração de empregos. Além de unificar alguns tributos, simplifica o cumprimento das obrigações acessórias e apresenta uma sensível redução no montante recolhido de tributos. O projeto propõe corrigir uma injustiça, já que a tabela está “congelada” desde 2018. Também propõe acabar com o sublimite, que gera mais complexidade (duas apurações) para as empresas que faturam na faixa entre o sublimite e o limite do Simples Nacional.



PLP nº 127/2021 – Senado Federal

- AUTOR: Senador Jorginho Mello (PL/SC)
- EMENTA: Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que “Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte”. *EXPLICAÇÃO DA EMENTA:* o projeto atualiza os limites de receita bruta anual para enquadramento no Simples Nacional. No caso da microempresa, o PLP estabelece, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 427,5 mil. No caso da empresa de pequeno porte, receita bruta superior a R\$ 427,5 mil e igual ou inferior a R\$ 5,7 milhões. Atualmente, essa faixa vai de R\$ 360 mil a R\$ 4,8 milhões. Os estados cuja participação no Produto Interno Bruto (PIB) do país seja de até 1% poderão optar pela aplicação de sublimite para efeito de recolhimento do ICMS na forma do Simples Nacional, para empresas com receita bruta anual de até pouco mais de R\$ 2,1 milhões. Já os estados cuja participação no PIB seja maior do que 1% poderão optar pela aplicação de sublimite para empresas com receita bruta anual de até R\$ 4,275 milhões.
- *ANÁLISE: diante da complexidade da legislação brasileira, o Simples Nacional é uma alternativa fundamental para as micro e pequenas empresas, que contribuem fortemente com a geração de empregos. Além de unificar alguns tributos, simplifica o cumprimento das obrigações acessórias e apresenta uma sensível redução no montante recolhido de tributos. O projeto propõe corrigir uma injustiça, já que a tabela está “congelada” desde 2018.*

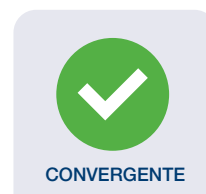


Finanças Públicas

LRF

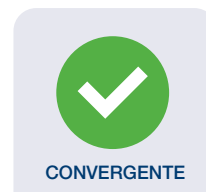
PLP nº 105/2011 – Câmara dos Deputados

- AUTOR: Deputado Zeca Dirceu (PT/PR)
- EMENTA: Acrescenta Art. 37-A à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que “estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências”. *EXPLICAÇÃO DA EMENTA*: a proposição veda a utilização do número de habitantes como critério para a autorização de contratação de operação de crédito externo pelos municípios.
- *ANÁLISE: somos favoráveis ao PLP, por entendermos que é importante ser dado tratamento isonômico a todos os municípios, que, independentemente do número de habitantes, são entes da Federação, com os mesmos direitos e prerrogativas constitucionais.*



PL nº 3.520/2019 – Câmara dos Deputados

- AUTOR: Poder Executivo
- EMENTA: Estabelece a composição e a forma de funcionamento do Conselho de Gestão Fiscal (CGF), conforme previsto no art. 67 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). *EXPLICAÇÃO DA EMENTA*: dispõe sobre o Conselho de Gestão Fiscal, composto por representantes do Poder Executivo e dos Tribunais de Contas da União e dos Estados, do Poder Legislativo federal, do Ministério Público, da Justiça, dos municípios e do Conselho Federal de Contabilidade.
- *ANÁLISE: somos favoráveis à matéria, por garantir a representatividade da classe contábil no citado Conselho de Gestão Fiscal.*



Gestão Fiscal e Orçamentária

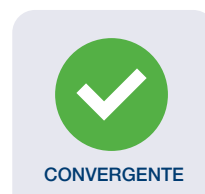
PLP nº 210/2015 – Senado Federal

- AUTOR: Senador Paulo Bauer (PSDB/SC)
- EMENTA: Altera o art. 67 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para ampliar as atribuições do Conselho de Gestão Fiscal e viabilizar a instalação e o funcionamento desse Conselho.
- *ANÁLISE: somos favoráveis à matéria, por trazer boas práticas de finanças públicas.*



PLP nº 295/2016 – Senado Federal

- AUTOR: Senador Tasso Jereissati (PSDB/CE)
- EMENTA: Estabelece, com amparo nos arts. 163 e 165, § 9º, da Constituição Federal, normas gerais sobre planejamento, orçamento, fundos, contabilidade, controle e avaliação na administração pública; altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; e revoga a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.
- *ANÁLISE: somos favoráveis à matéria, por dispor sobre o exercício financeiro, a vigência, os prazos, a elaboração e a organização da lei do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual e de suas alterações. Ademais, a proposta estabelece normas de gestão orçamentária, financeira e patrimonial da administração pública, bem como condições para a instituição e o funcionamento de fundos, com amparo nos arts. 163, incisos I e V, e 165, § 9º, da Constituição Federal.*

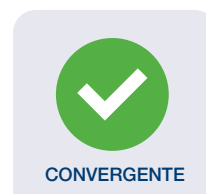


Governança e Integridade Pública

Política de Governança

PL nº 9.163/2017 – Câmara dos Deputados

- AUTOR: Poder Executivo
- EMENTA: Dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
- ANÁLISE: *somos favoráveis à matéria, por instituir a Política de Governança, fundamentada em princípios essenciais, como: I – capacidade de resposta; II – integridade; III – confiabilidade; IV – melhoria regulatória; V – prestação de contas e responsabilidade; e VI – transparência. Seu objetivo primordial é melhorar a governança pública federal, por meio de implantação de diretrizes e ações que visam ao acompanhamento de resultados, às melhorias do desempenho, ao processo decisório baseado em evidências, a estratégia de longo prazo consistente e à construção de procedimentos para monitoramento e avaliação das ações de governo. Para potencializar ainda mais essa iniciativa, sugerimos a introdução da possibilidade para que os entes da administração pública federal possam contratar auditoria independente para asseguração de suas demonstrações contábeis.*



Legislação Eleitoral

Código Eleitoral

PLS nº 429/2017 – Senado Federal

- AUTOR: Senador Antonio Anastasia (PSDB/MG)
- EMENTA: Altera a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, que dispõe sobre partidos políticos, regulamenta os arts. 14, § 3º, inciso V e 17, da Constituição Federal, a fim de aplicar aos partidos políticos as normas sobre programa de integridade. *EXPLICAÇÃO DA EMENTA:* altera a Lei dos Partidos Políticos, para dispor que o estatuto partidário deve prever programa de integridade para coibir desvios, fraudes e atos ilícitos. A violação implica cancelamento imediato da filiação. A falta de programa efetivo implica suspensão de recebimento do fundo partidário.
- *ANÁLISE: somos favoráveis à proposição, uma vez que ela institui a política de integridade dos partidos políticos.*



PLP nº 112/2021 – Câmara dos Deputados

- AUTOR: Deputada Soraya Santos (PL/RJ) e outros.
- EMENTA: Dispõe sobre as normas eleitorais e as normas processuais eleitorais brasileiras.
- *ANÁLISE: posicionamo-nos de forma convergente com ressalvas. Porém, a proposta requer modificações no que se refere à prestação de contas de exercício financeiro, tendo em vista que provoca prejuízos quanto à transparência e ao controle das contas partidárias anuais. No que diz respeito às contas de campanha, a proposta engloba a última resolução editada pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), o que traz rigidez ao processo, mas acaba por engessar o processo de melhoria do processo eleitoral. Também seria prudente aproveitar a aprovação de projeto tão extenso, relativo ao processo eleitoral e partidário, para incluir ou referenciar às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP), editadas pelo CFC.*



PL nº 700/22 – Senado Federal

- AUTOR: Senador Izalci Lucas (PSDB/DF)
- EMENTA: Altera a Lei nº 9.906/95, e a Lei nº 9.504/97, para instituir normas relativas às prestações de contas partidárias e eleitorais.
- *ANÁLISE: posicionamo-nos de forma divergente, uma vez que o projeto de lei pode ser contemplado, no que converge, pelo PLP nº 112/2021.*

**Minirreforma Eleitoral****PL nº 4.438/2023 – Câmara dos Deputados**

- AUTORES: Deputada Dani Cunha (UNIÃO/RJ), Deputado Domingos Neto (PSD/CE), Deputado Prof. Paulo Fernando (REpublicanos/DF) e outros
- EMENTA: Altera as Leis nºs 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos) e 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), com o fim de promover reforma no ordenamento político-eleitoral (Minirreforma Eleitoral de 2023).
- *ANÁLISE: posicionamo-nos de forma divergente, uma vez que o projeto de lei pode ser contemplado, no que converge, pelo PLP nº 112/2021.*



Legislação de Sustentabilidade

Práticas ESG

PL nº 735/2022 – Câmara dos Deputados

- AUTOR: Deputado Carlos Henrique Gaguim (Republicanos/TO)
- EMENTA: Cria o Selo Investimento Verde. *EXPLICAÇÃO DA EMENTA:* o Selo tem o objetivo de incentivar práticas sustentáveis no âmbito do mercado financeiro e de capitais brasileiro.
- *ANÁLISE:* o projeto prevê a criação do selo de investimento verde para empresas que executem as práticas de sustentabilidade e possuam uma certificação. Porém, não prevê os critérios, quem poderá conferir o Selo, como será a certificação e a regulamentação. Nesse sentido, somos favoráveis ao projeto, desde que sejam feitas essas adequações, de modo a se prever que as empresas apresentem relatórios de sustentabilidade de acordo com as normas emitidas pelos reguladores e assegurados por auditores independentes com registro no Cadastro Nacional de Auditores Independentes – Pessoa Jurídica (CNAI-PJ), do CFC. **Apensado ao PL nº 4.572/2021.**



Mercado de Carbono

PL nº 2.148/2015 – Câmara dos Deputados

- AUTOR: Deputado Jaime Martins (PSD/MG)
- EMENTA: Estabelece redução de tributos para produtos adequados à economia verde de baixo carbono.
- *ANÁLISE:* somos favoráveis ao projeto de lei, por regulamentar o Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões de Gases de Efeito Estufa (SBCE) e às providências necessárias para sua implementação.



PL nº 412/2022 – Senado Federal

- AUTOR: Senador Chiquinho Feitosa (DEM/CE)
- EMENTA: Regulamenta o Mercado Brasileiro de Redução de Emissões (MBRE), previsto pela Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, e altera as Leis nºs 11.284, de 2 de março de 2006; 12.187 de 29 de dezembro de 2009; e 13.493 de 17 de outubro de 2017.
- ANÁLISE: *somos favoráveis ao projeto de lei, por regulamentar o Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões de Gases de Efeito Estufa (SBCE) e as providências necessárias para sua implementação. O substitutivo aprovado em caráter terminativo na Comissão de Meio Ambiente do Senado Federal e encaminhado para apreciação da Câmara dos Deputados já contempla as adequações necessárias. **Apensado ao PL nº 2.148/2015 (Câmara dos Deputados).***



Outros

Código do Contribuinte

PLP nº 17/2022 – Senado Federal

- AUTOR: Deputado Felipe Rigoni (União/ES)
- EMENTA: Institui o Código de Defesa do Contribuinte; e altera as Leis nºs 6.830, de 22 de setembro de 1980 (Lei de Execução Fiscal), 8.137, de 27 de dezembro de 1990, 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), 9.703, de 17 de novembro de 1998, 9.868, de 10 de novembro de 1999, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 13.988, de 14 de abril de 2020, 11.457, de 16 de março de 2007, 12.016, de 7 de agosto de 2009, e 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), a Lei Complementar nº 151, de 5 de agosto de 2015, o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, e o Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976; e revoga dispositivos das Leis nºs 9.249, de 26 de dezembro de 1995, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 10.684, de 30 de maio de 2003, e 13.140, de 26 de junho de 2015, e dos Decretos-Leis nºs 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), 157, de 10 de fevereiro de 1967, 1.025, de 21 de outubro de 1969, e 1.569, de 8 de agosto de 1977.
- *ANÁLISE: posicionamo-nos de forma convergente ao PLP, uma vez que a matéria traz proteção e tratamento equânime entre os fiscos e os pagadores de impostos.*



PLP nº 125/2022 – Senado Federal

- AUTOR: Senador Rodrigo Pacheco (PSD/MG)
- EMENTA: Estabelece normas gerais relativas a direitos, garantias e deveres dos contribuintes.
- *ANÁLISE: posicionamo-nos de forma convergente ao PLP, uma vez que a matéria traz proteção e tratamento equânime entre os fiscos e os pagadores de impostos.*



Social

PL nº 11.278/2018 – Câmara dos Deputados

- AUTOR: Poder Executivo
- EMENTA: Institui a Política Nacional do Voluntariado.
- *ANÁLISE: somos convergentes à matéria, uma vez que reflete nosso compromisso em apoiar os objetivos essenciais da Política Nacional do Voluntariado. Esses incluem: (i) promover, valorizar e reconhecer o voluntariado no país; (ii) desenvolver a cultura da educação para a cidadania e o engajamento dos cidadãos; fortalecer as organizações da sociedade civil; (iii) estimular a integração e a convergência de interesses entre voluntários e iniciativas que demandem ações de voluntariado; (iv) promover a participação ativa da sociedade na implementação de objetivos de desenvolvimento sustentável; e (v) promover o engajamento com a comunidade, o compromisso com seu desenvolvimento e o estímulo às práticas sociais inclusivas articuladas com a realidade local.*



Tribunal de Contas

PEC nº 28/2007 – Câmara dos Deputados

- AUTOR: Deputado Vital do Rêgo Filho (PMDB/PB)
- EMENTA: Acrescenta o Art. 73-A à Constituição Federal, criando o Conselho Nacional dos Tribunais de Contas, órgão externo de controle das Cortes de Contas.
- *ANÁLISE: posicionamo-nos de forma convergente à matéria que cria o Conselho Nacional dos Tribunais de Contas (CNMP). Porém, com adequação quanto à indicação de profissional da contabilidade para a composição de conselheiros indicados pelo CFC e/ou representantes do CFC (oficial junto ao Conselho, § 6º, art. 2º).*



PEC nº 329/2013 – Câmara dos Deputados

- AUTOR: Deputado Francisco Praciano (PT/AM)
- EMENTA: Altera a forma de composição dos Tribunais de Contas; submete os membros do Ministério Público de Contas ao Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e os Conselheiros e Ministros dos Tribunais de Contas ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e dá outras providências.
- *ANÁLISE: somos favoráveis à proposta, uma vez que ela apresenta uma nova composição com a representação do Conselho Federal de Contabilidade.*





Setor de Autarquias Sul
Qd. 5, Bl. J, Ed. CFC, Brasília/DF.
CEP: 70070-920
(61) 3314-9600
www.cfc.org.br | cfc@cfc.org.br



Setor Bancário Norte, Qd. 2, Lt. 12, Bl. F,
Salas 904/912, Ed. Via Capital, Brasília/DF.
CEP: 70040-020
(61) 3105-7500
www.fenacon.org.br | fenacon@fenacon.org.br



Rua Maestro Cardim, Nº 1170, 9º andar,
Bela Vista, São Paulo/SP.
CEP: 01323-001
(11) 3372-1223
www.ibraacon.com.br



